**Institui, no Município de Porto Alegre, a Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos***.*

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Porto Alegre, a Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos, tendo como diretriz a integração das ações do Executivo Municipal e da sociedade, garantindo a interdisciplinaridade e a institucionalidade.

**Art. 2º** A Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos deverá ser inserida na Política de Assistência Farmacêutica do Município de Porto Alegre e seguir as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e das Políticas e dos Programas Nacional e Estadual de Plantas Medicinais e de Fitoterápicos, bem como buscar estreita articulação com o complexo industrial e assistencial da saúde, em âmbito nacional, estadual e municipal.

**Art. 3º** São objetivos da Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos:

I – promover pesquisa científica voltada para a identificação, a classificação de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e a produção de fitoterápicos, bem como para a análise de suas qualidades terapêuticas;

II – promover a formação e a capacitação de profissionais direcionados ao estudo e à utilização de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e de fitoterápicos, sob a ótica de interdisciplinaridade e multiprofissionalidade, nas áreas da saúde, humanas, sociais, agrárias, ambientais e econômicas;

III – estimular o cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, com planejamento, desenvolvimento da produção agroecológica e qualificação da matéria prima, bem como a produção de fitoterápicos, com controle de qualidade, beneficiamento, armazenagem, comercialização e distribuição; e

IV – promover o gerenciamento de informações com produção de materiais didáticos para os diversos setores envolvidos, com o objetivo de orientar profissionais e usuários sobre o uso correto, com qualidade e segurança, de plantas medicinais e aromáticas e de fitoterápicos.

**Art. 4º** A implementação da Política Intersetorial de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos deverá ocorrer de forma descentralizada,

respeitando especificidades e vocações locais, valorizando as culturas e os saberes tradicionais,

estruturando a rede de competências da cadeia produtiva, executando, de forma integrada, as

questões ambientais e científico-tecnológicas, em uma estratégia de desenvolvimento regional,

devendo, ainda:

I – resgatar, valorizar, ampliar e qualificar a utilização das plantas medicinais, aromáticas e condimentares e dos fitoterápicos como elementos estratégicos de saúde, preservação e conservação do ambiente, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável no Município de Porto Alegre;

II – promover ações para o uso da Fitoterapia nos serviços públicos de saúde, objetivando:

a) garantir a disponibilização de plantas medicinais e de fitoterápicos à população, com qualidade e segurança;

b) estimular e fazer avançar a pesquisa sobre plantas medicinais, aromáticas e condimentares, priorizando as espécies nativas;

c) qualificar a cadeia produtiva, colocando a atividade em patamar sustentável e favorecendo a reconversão produtiva do meio rural e urbano;

d) criar mecanismos e instrumentos de proteção, resgate e valorização da cultura tradicional sobre plantas medicinais, aromáticas e condimentares na saúde humana, animal e vegetal; e

e) estimular o investimento e a integração do Executivo Municipal com setores públicos e com setores privados atuantes na área de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e de fitoterápicos;

III – promover, incentivar e prestar assessoria técnica, por meio de Rede de Cooperação Técnica, para implantação e desenvolvimento de políticas congêneres no âmbito do Município de Porto Alegre; e

IV – estabelecer, no âmbito da legislação, a relação intrínseca entre decisões sanitárias e a garantia do uso de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e de fitoterápicos como opção terapêutica, com qualidade, segurança e eficácia, bem como, em consonância com a legislação superior, mecanismos de orientação, organização, normatização, regulação e fiscalização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Na década de 2000-2010, tanto no Brasil como no Rio Grande do Sul, ocorreu um processo de construção de uma política pública que buscou materializar estratégias ligadas à saúde, ao meio ambiente, ao desenvolvimento de pesquisa, ciência e tecnologia e ao setor produtivo em área estratégica para a atual etapa nacional de desenvolvimento, buscando, inclusive, reverter a lógica baseada na dependência em que o medicamento tem sido um instrumento de dominação técnica e econômica.

Um dos caminhos seguidos foi haver a decisão política de que o Brasil, país rico em recursos humanos e naturais, deveria estabelecer um processo de construção de uma política que efetuasse a aliança entre sua biodiversidade e a formação de recursos humanos para o desenvolvimento de tecnologia que viabilizasse a produção, com qualidade, de medicamentos que atendessem nossas necessidades, muitos dos quais a partir das plantas medicinais. Podendo esses medicamentos, com comprovação científica, se constituírem em segura e importante opção terapêutica no Sistema Único de Saúde (SUS), ampliando e garantindo o acesso, com humanização, qualidade, segurança e eficácia.

Comprovou-se, no processo dessa construção nacional e estadual, que nossas universidades dispõem de recursos humanos e estruturais para a realização de estudos, a partir do potencial das regiões, na perspectiva de se constituírem em celeiros dessa cultura para o atendimento da demanda interna e na possibilidade futura de exportação. Também, que o valor econômico de nossas plantas é de extrema magnitude, e nossa autonomia para gerir nossos recursos naturais somente será respeitada quando o País tomar a decisão política de valorizar e integrar seus conhecimentos, tradicional e acadêmico, e de implementar projetos de pesquisa, formação e capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de tecnologias para a produção de medicamentos fitoterápicos.

Os princípios da Política Nacional e da Política Estadual de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos vêm se materializando por meio dos Programas Nacional e Estadual, e um dos elementos básicos para sua aplicação é a implementação, em conjunto com a União e o Estado, de uma Política Municipal Integrada de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos, levando em consideração as particularidades municipais no que tange a epidemiologia, usos e costumes tradicionais, pesquisas e conhecimentos que orientem sobre identificação, uso, dosagem, recomendação, precauções e a instrumentalização, por meio da formação e da capacitação, dos profissionais envolvidos na cadeia produtiva e na implementação da fitoterapia no SUS.

Um dos componentes importantes para a implementação dessa Política, em transversalidades de ações e com a visão republicana de integração entre União, Estados e Municípios, foi a criação, pelo Governo Federal, do Complexo Industrial da Saúde, onde a questão dos medicamentos em geral, e, em particular, dos fitoterápicos, é parte integrante no significado desse complexo para o desenvolvimento do País.

Porto Alegre é a capital de um Estado que institucionalizou, por lei aprovada na Assembleia Legislativa, em 2006, uma política estadual de plantas medicinais, aromáticas e condimentares e de fitoterápicos, hoje em implementação, sob a coordenação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e com a constituição de uma comissão intersecretarial, envolvendo órgãos e secretarias do Governo do Estado, articulada com a Política e o Programa Nacional.

A elaboração, portanto, de uma Política Municipal integra o Município de Porto Alegre, em unidade de ação, para a implementação conjunta de um Programa de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares e de Fitoterápicos, o que contribuirá para um modelo de desenvolvimento sustentável, soberano, gerador de renda, de trabalho, de qualidade de vida, de preservação ambiental e do patrimônio genético.

Há, em Porto Alegre, conhecimento acumulado para que ocorra essa integração. Seja o conhecimento tradicional arraigado no cultivo, manejo e uso de plantas, seja o conhecimento acadêmico contido em inúmeras iniciativas e desenvolvimento de tecnologias contidas nas universidades e nos órgãos de governos aqui sediados, além de uma indústria químico-farmacêutica concentrada na Capital e que atua fortemente nessa área. Adicionando o significado dessa Política Municipal na contribuição ao nosso desenvolvimento econômico, social, ambiental e no contexto da saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde.

Em face do exposto, conto com os meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 2 de janeiro de 2013.

VEREADORA JUSSARA CONY